

**DECISÃO COREN-SE Nº 22 DE 18 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre Julgamento de Processo Ético  
COREN/SE GAB 008/2018*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, em conjunto com o Conselheiro Allan Dantas dos Santos, que proferiu o Parecer Conclusivo nº 13/2025, de natureza divergente em relação ao Parecer nº 03/2025, e com os demais membros que compõem o Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 311/2007 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 706/2022 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 275ª Reunião Extraordinária Plenária do Coren/SE, Parecer Conclusivo, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº COREN/SE GAB 008/2018;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** – Condenar o [REDACTED] - ENF, à aplicação da penalidade de censura, nos termos do artigo 118 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 564/2017).

**Art. 2º.** Com base no art. 133 do Código de Processo Ético, desta decisão caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da mesma.

**Art. 3º.** Esta decisão entra em vigor no dia posterior ao final do prazo de recurso especificado no artigo anterior.

**Marcel Vinícius Cunha Azevedo**  
Coren-SE nº 270190-ENF  
Presidente

**Allan Dantas dos Santos**  
Coren-SE nº 147275-ENF

## Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF, Presidente**, em 19/03/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN DANTAS DOS SANTOS - Coren-SE 147275-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 14/04/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1597897** e o código CRC **41B8D992**.

Referência: Processo nº COREN/SE GAB 008/2018

SEI nº 1597897

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE,  
CEP 49015-320 - Telefone: (79) 3225-4000  
- [www.coren-se.gov.br](http://www.coren-se.gov.br)